



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco		
EMENTA: Registre-se na página correspondente o Artigo que trata da Educação Física ao Regimento da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, o disposto na Lei nº 10.793/2003.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04360457-9	PARECER Nº 0791/2004	APROVADO EM: 19.10.2004

I – RELATÓRIO

O Diretor de Ensino da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco comunica a este Conselho a alteração, em seu Regimento, no artigo que se refere à Educação Física para adapta-lo ao disposto na Lei nº 10.793/2003, que reformula o Art. 26 § 3º da Lei Nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Semelhante alteração deve ser feita em todos os Regimentos das escolas da Educação Básica, sem haver necessidade de comunicação a este Conselho por tratar-se de uma alteração automática, por força de uma lei superveniente.

III – VOTO DO RELATOR

Registre-se a alteração feita no Regimento da Escola acima referida, comunicando-se o fato ao setor competente deste Conselho, para as devidas providências.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0791/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0791/2004
SPU	Nº	04360457-9
APROVADO EM:		19.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC